Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro NOTÁRIA da MARINHA GRANDE

CERTIFICA

A presente certidão está conforme o original, extraída neste Cartório da escritura lavrada no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez exarada de folhas quarenta a folhas quarenta verso do livro de notas número Setenta e Cinco - A e do documento complementar que a integra, ocupa vinte e cinco folhas as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estando todas elas numeradas e por mim rubricadas.

Está conforme.

Marinha Grande, vinte e seis de Abril de dois mil e dez

A Colaboradora autorizada,

Emitido recibo nº 960

Rua das Portas Verdes, 13, r/c, loja "H" 2430-257 Marinha Grande Telef. 244 577114 * Fax. 244 577115 NIF 213 353 423

Ana	Luisa de Melo NOTÁRIA
Livro_	75-A
Fis	40
	D A ·

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, no Cartório
Notarial da Marinha Grande sito na Rua das Portas Verdes nº 13, r/c
H, perante mim, Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro,
Notária, compareceram como outorgantes:
JACINTO LETRA FILIPE, casado, natural da freguesia de
Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, onde reside no Beco
das Palheiras, nº 7, titular do bilhete de identidade 1091058 de
12/11/1999, emitido pelos SIC de Lisboa; e,
CLAUDEMIRO JOSÉ TEIXEIRA, casado, natural da
freguesia de Sé, concelho do Porto, residente na Rua 1º de
Dezembro, nº 4, Vieira de Leiria, Marinha Grande, titular do bilhete
de identidade 5694936 de 25/09/2002, emitido pelos SIC de Lisboa
Outorgam na qualidade membros da Direcção, em
representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DE LEIRIA",
pessoa colectiva de utilidade pública com sede na Rua Nove de Abril,
lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande,
com o NIPC e único de matrícula 501 155 198, que corresponde à
anterior matrícula número dois na Conservatória do Registo
Comercial de Marinha Grande;
qualidade e poderes para o acto que verifiquei pela consulta à
certidão permanente e deliberação da assembleia geral de dezanove
de Dezembro de dois mil e nove – acta número cento e oito - de que
arquivo fotocópia certificada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos					
mencionados documentos de identificação.					
Disseram os outorgantes, na sua qualidade:					
Que, de harmonia com o deliberado na predita reunião da					
Assembleia Geral de dezanove de Dezembro de dois mil e nove, pela					
presente escritura, alteram totalmente os Estatutos da associação,					
designadamente a sede, o objecto e a denominação, a qual passa a ser					
"Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira De					
Leiria", estatutos que são os constantes do documento					
complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo					
sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante					
desta escritura e que os outorgantes declaram conhecer, pelo que se					
dispensam a sua leitura.					
ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM					
Arquivo ainda: o mencionado documento complementar e					
impressão em papel do certificado de admissibilidade de firma ou					
denominação emitido em 14.04.2010, com o código 2363-4058-8262					
e válido até 14/07/2010					
Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.					
· beingina					
Janace Total					
Alusalehjerhulden: lune					
Emitido recibo nº 160					
Isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º alínea c) do CIS.					

L.º	A-24	Fls 4	5
Doc. I	į.	Fis	





DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do artigo 64º nº2 do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas 40 do Livro 75-A do Cartório Notarial da Marinha Grande a cargo da Notária Ana Luisa de Melo Pereira Guerreiro.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DE LEIRIA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

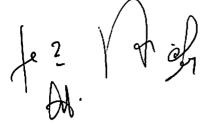
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

ARTIGO 2.º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolverse nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

L.º	75-7	FIS YO	
Doc. N.º		Fis	



ARTIGO 3.º

FINS

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens,
designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de
incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de
bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos
corpos de bombeiros e demais legislação aplicável
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu
escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades,
individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou
colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral,
nomeadamente:
a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e
recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos
seus Associados;
b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à
juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência
que justifique uma actuação pró humanitária
3. A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito
ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de
serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria,
associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que
permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas
actividades revertam para os seus fins estatutários

ARTIGO 4.º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento

L.°	75-A	FIS YO	:
Doc. N.		Fis	





de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleiageral.----

ARTIGO 5.º

ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições normais da Associação:
a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou
misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de
bombeiros;
b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes
de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de
bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros
estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações
representativas das associações humanitárias de bombeiros,
designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e
a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros
Portugueses;
e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais,
regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção
civil e dos bombeiros;
f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou
privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel
cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que
versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos
bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam
submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

L.º	4-2F	Fis	40	,
- · · ·	13 11			
Doc. N.	•	Fis		





i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração
com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões
especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras
entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover,
designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de
estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e
divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino
e intervenção dos bombeiros;
j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos Associados e
de quantos participam das suas actividades específicas;
k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da
cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da
Associação;
I) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem
prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou
remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer
outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares
ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;
m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da
população e das entidades públicas e privadas;
o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas,
relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação
social;
q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das
suas competências

ARTIGO 6.º

SIMBOLOS

L.°	42-4.	Fls	40	
Doc. N.	•	Fis		





1.	0	Estandarte	é	o si	ímbolo	representa	tivo	da	Assoc	iação	e
sim	simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante										
2.	A A	Assembleia-ge	ral p	odera	á delibe	erar a utiliz	ação	de	qualqu	er out	:ro ~
sím	símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos										
fins	fins e ou objectivos da Associação										
3.	As	deliberações	rela	tivas	à intr	odução ou	alter	ação	dos	símbol	os
exi	existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados										
pre	sent	es									

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Fuderii sei Assuciados.
a) As pessoas singulares maiores de $f 18$ anos;
b) As pessoas colectivas legalmente constituídas
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou
ncapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por
quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes,
são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes
estatutos

ARTIGO 8.º

INSCRIÇÃO

L.°	4-2-A	Fis	.yo	
Doc. N.º		Fis		

the High

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar.

ARTIGO 9.º

ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação

da Direcção. -----

2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os
interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente
fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30
dias após a recepção da inscrição
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da
Mesa da Assembleia-geral no prazo de 10 dias após a recepção da
comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação
do recurso em Assembleia-geral
4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em
vigor
ARTIGO 10.º
CLASSIFICAÇÃO
1. Os Associados classificam-se em:
a) Efectivos;
b) Fundadores;
c) Beneméritos;
d) Honorários;
e) Auxiliares

2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que

contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o

Fis	40	
Fis		
	Ele	Ele

Je I Agh

pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral. -------3. São sócios fundadores os primeiros Associados da Associação que contribuíram para a sua fundação e cujos nomes figurem como signatários dos Estatutos aprovados em 1 de Janeiro de 1943. ------4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleiageral tal distinção, por proposta da Direcção.-----5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção, por proposta da Direcção.-----6. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. ------7. A admissão como Associado Auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta e com o parecer do Comandante à Direcção e os demais, por proposta de qualquer elemento da Direcção. ------

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

DIREITOS

1	Constituem direitos dos Associados efectivos:
	Complicación am cisos dos rissociados di danvos.
a)	Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar
^c	assuntos de interesse para a Associação;
US	assuntos de interesse para a Associação,
b)	Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
c)	Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 72.º;

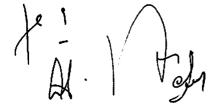
L.º	4-2F	Fis	Чo
Doc. N.)	Fls	





d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções
aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º
4 deste artigo;
e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos
da alínea b) do n.º 3 do artigo 48.º;
f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da
Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela
Direcção;
g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos
internos;
h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por
escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique
existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização
dos fins prosseguidos pela Associação;
j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos
interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento
dos respectivos custos;
l) Desistir da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita à
Direcção
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados
Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um
período superior a doze meses
3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de seis meses e os demais
Associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j),
k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo
número, mas sem direito a voto

r. 42-4	Fis · YO	
Doc. N.º	Fis	



4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão
discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e
disciplina do Corpo
5. Os Associados menores ou incapazes apenas gozam dos direitos
conforidos pas alíneas f) a) a i) do p01

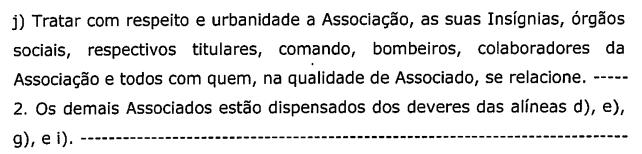
ARTIGO 12.º

DEVERES

1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de
exercício, além de outros previstos na lei geral:
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto
possível para o seu prestígio;
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e
regulamentares;
c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram
eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo
atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por
esta considerado justificado;
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação
fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção
quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
g) Pagar pontualmente a quota fixada;
h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e
qualquer situação que altere os seus elementos de identificação,
designadamente a mudança de residência;

L.º	45-A	Fis	५०
Doc. N	Doc. N.º		





SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12.º. ------

ARTIGO 14.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os	Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam
suj	eitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes
sar	nções:
a) .	Advertência verbal;
b) .	Advertência por escrito;
c) 5	Suspensão até doze meses;
d)	Eliminação;
e)	Expulsão

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

L.º	4-2-¥	FIs	40	
Doc. I	Į.•	Fls		



1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.

2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral. ---

ARTIGO 16.º

ADVERTÊNCIA

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17.º

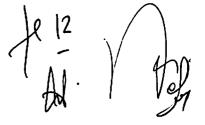
SUSPENSÃO

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a
Associação;
b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou
censurado;
c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais
da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral,
aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de
circunstâncias atenuantes especiais
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo
11.º, mas não desobriga do pagamento da quota

ARTIGO 18.º

ELIMINAÇÃO

L.º	72-4	Fls	5
Doc. N.º		Fis	



A eliminação é aplicada aos Associados que após um ano de quotas em atraso e depois de avisados de forma escrita, ou outra, para procederem ao seu pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

ARTIGO 19.º

EXPULSÃO

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será
aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne
impossível o vínculo Associativo
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os
Associados que:
a) Defraudarem dolosamente a Associação;
b) Por agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos
órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao
Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com
quem, na qualidade de Associado, se relacionem e por motivos relacionados
com o exercício do seu cargo
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem
ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo,

ARTIGO 20.º

PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.-----

ARTIGO 21.º

RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias

L.°	45-A	FIS 40	
Doc. N.º		Fls	



a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial para o Tribunal do foro da Comarca de Marinha Grande, com exclusão de qualquer outro.------

ARTIGO 22.º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 23.º

DISTINÇÕES

- a) Louvor concedido pela Direcção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral, por proposta da Direcção; ------

L.º	75.A	Fis	Y D
Doc. N),0	Fis	



c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário, por proposta da Direcção; -----d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.-----

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 24.º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 25.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de Associados:
a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do
artigo 19.º e 22º;
b) Os que pedirem a exoneração;
c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos
ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a
contar da notificação para regularização da situação contributiva
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é
da competência da Assembleia-geral
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b)
e c), do número anterior, é da competência da Direcção

L.°	4-74	Fls	UD	
Doc. N	•	Fls		

Je 15 Al. A-J

4. O Sócio que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 26.º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuizo da parte final do 11º 3 do artigo 19º,
os Associados que tiverem sido:
a) Exonerados a seu pedido;
b) Eliminados por falta de pagamento das quotas
2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado
3. Quando o motivo for a eliminação, é condição, para a readmissão, o
pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido
entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir
que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do
interessado em prestações mensais, até ao máximo de doze

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 27.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação:
a) Assembleia-geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal,

1	L.º	4-2F	Fls	٧o
- 1	Doc. N.º		FIs	-



2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.-----

ARTIGO 28.º

ELECTIVIDADE DOS CARGOS

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 29.º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limite de mandatos.-----

ARTIGO 30.º

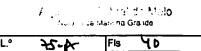
EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

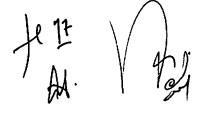
- 1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
- 2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. -----

ARTIGO 31.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham





ARTIGO 32.º

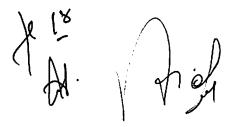
POSSE

ARTIGO 33.º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. ------

r. +2-4	Fls	40	
Doc. N.*	Fls		



ARTIGO 34.º

PESPONSARII IDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

RESPONSABILIDADE DOS 11.01.
1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas
reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e
criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do
mandato
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade
se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com
declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta
respectiva
3. A aprovação em Assembleia Geral do relatório e contas de gerência da
Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal exonera os membros destes
Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-
se omissões por má fé ou falsas indicações
ARTIGO 35.º

REPRESENTAÇÃO

- 1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----
- 2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 36.º

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

L.º	72-W	Fls	40	
Doc. N.º		Fis		

te 19
A. Vol

ARTIGO 37.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é

- gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. ----
 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral. -------
- 3. A remuneração referida no número anterior manter-se-á enquanto o movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada, não podendo exceder o tempo do mandato para que o director foi eleito, e não conferindo o termo do mandato ou a deliberação que revogue a remuneração fixada o direito a qualquer compensação.

ARTIGO 38.º

L.º	45.A	Fis	40	
Doc. N.*		Fls		

Je 20 A sh

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de
dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou
quem, nos termos dos estatutos, o substitua
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do
Tesoureiro e do Presidente da Direcção e nas suas faltas ou impedimento, a
assinatura de quem os substitua
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer
membro da Direcção

ARTIGO 39.º RENUNCIA AO MANDATO

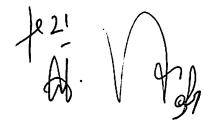
1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar a	10
mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente o	la
Mesa da Assembleia-geral	
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequênc	ia
da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conheciment	:0
ao Presidente do respectivo órgão	

ARTIGO 40.º

CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

São causas para a perda de mandato dos elementos dos orgaos sociais:
a) A perda da qualidade de Associado;
b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
c) A condenação como crime grave;
d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a
que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas

L.º	45-A	FIS 40	
Doc. N		Fis	



ARTIGO 41.º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de
qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a
ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que
um Vice-presidente
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos
sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá
ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante
da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das
vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova
eleição para esse órgão
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste
artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas completam

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 42.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

r.o	Fis 40
Doc. N.º	Fis



ARTIGO 43.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de
um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário
2. Haverá ainda dois suplentes
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à
Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá
à Mesa
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará
de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o
disposto no artigo 41.º

SUBSECÇÃO II

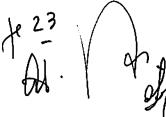
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 44.º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não
compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos
outros Órgãos Sociais
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo
cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da
Associação;
c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam
propostas;

L.°	A5.A	Fls	V 0	
Doc. N.º		Fls		



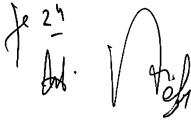
· ·
e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão
_iquidatária e destino dos bens;\
E) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem χ
como o parecer do Conselho Fiscal;
n) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano
seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos
suplementares propostas pela Direcção;
) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos
que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou
Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos
Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados
Beneméritos e Honorários;
) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e
Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar
judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados
no exercício das suas funções;
n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde
que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do
Conselho Fiscal;
o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem
como participações ou outras que a Associação detenha, após parecer do
Conselho Fiscal

ARTIGO 45.°

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:-----

L.º	45-A	Fis	40	
Doc. N.º		Fis	`	



a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões
por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos
Sociais e do Conselho Disciplinar;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de
actas da Assembleia-geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os
requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada
Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os
representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a
intervenção ocorrer;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo
com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade
dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
g) Integrar o Conselho Disciplinar;
h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei,
estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos
demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto

ARTIĠO 46.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 47.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

L.º	A5-A-	FIS	76
Doc. N.º		Fls	



Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:
a)Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias $\sqrt{2}$
a contar da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-
geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva
ordem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e
regulamentos

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 48.º

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos
órgãos sociais
b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da
Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a
discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e
do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes
para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da
Assembleia Geral
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

L.º	75-A	Fis	पठ	
Doc. N	•	Fls		

} 2 € Al:



- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -------
- c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo.
- 4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.------

ARTIGO 49.º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

ARTIGO 50.º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três Associados efectivos.-----

L.°	42 -4	Fls Un	_
Doc. N.º		Fls	

Je 27 Agri

2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no número 3 do artigo 36.º. -----

ARTIGO 51.º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 52.º

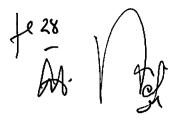
PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.---

ARTIGO 53.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

L.°	45-A	Fls	40	
Doc. I	1.0	Fls		-



3. A anulação das deliberações sociais deverá ser requerida no prazo de trinta dias a contar da data do acto anulável ou do seu conhecimento, se posterior, desde que não decorrido o prazo de seis meses a contar a data da deliberação.

ARTIGO 54.º

ACTAS

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 55.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 36.º destes Estatutos. ---
- 2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.-----

SUBSECÇÃO II

L.º	45-A-	Fls	40	
Doc. N.º		Fls		

+ 29 Al. Tol

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 56.º

COMPOSIÇÃO

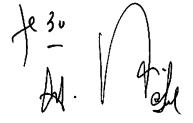
1. A	Direcçâ	io é	compost	a por	sete	membros	efect	tivos,	sendo	um
Presid	dente, ur	n Vice	e-preside	nte, um	n Secr	etário, um	Secre	tário a	adjunto,	um
Tesou	ıreiro e	dois	vogais,	sendo	que	um deles	será	simul	taneame	ente
Tesou	ireiro Ad	junto.								
2. Ha	verá doi:	s voga	ais supler	ites qu	e se t	ornarão efe	ectivos	à me	edida que	e se
deren	n as vaga	as e p	ela order	n que ti	iveren	n sido eleito	os			

ARTIGO 57.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1.A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2.Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe,
designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos
Associados;
b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório
e Contas de Gerência, bem como o Plano de actividades e Orçamento para
o ano seguinte;
d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de
Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta
de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a
escrituração dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os
respectivos horários de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

L.º	45-8	Fls YO	
Doc. N.		Fis	



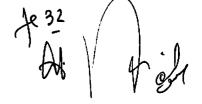
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das
Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e
ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais
convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes
estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e
Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste
órgão social;
k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
I) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os
respectivos regulamentos;
m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para
o cumprimento das suas atribuições;
n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da
Associação;
o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -
p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar
sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua
competência;
q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que,
pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da
Associação, por terceiras pessoas;
t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito
da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o
funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou
protocolarmente previstas;

Notaria de	a Marinha G	ebnesi	
r.o Arak	FIs	40	
Doc. N.º	Fis		

31 Ad. Poh

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para
uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o
arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens imóveis, ainda que
sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de
concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do
procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo
que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser
inferiores aos que vigorarem no mercado;
x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos
presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à
defesa dos interesses da Associação;
y)Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e
zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e
das deliberações dos órgãos da Associação
z)Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de
Protecção Civil, para homologação;
aa)Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -
bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação
dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como
iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com
ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela
Assembleia-geral;
dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da
Associação
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da
instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos
previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como
rougher of respectives mandates nodered ainda em alternativa delegar

L.º 75-A-	Fls YD	
Doc. N.º	Fls	



poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. ------

ARTIGO 58.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:
a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os
respectivos serviços;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do
Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das
actas da Direcção;
f) Integrar o Conselho Disciplinar;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos
Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente
delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis

ARTIGO 59.º

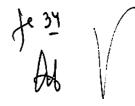
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Doc. N.º Fis Yo	TVOILING O	a wannna G	rance	
Doc. N.º	r'o 42-14	Fls	Up.	
	Doc. N.º	Fls		

33 A. V Tol

o) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação,
submetendo-os à apreciação da Direcção;
a observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas
dotações;
d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-
os sempre organizados e actualizados;
e) o cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
f) no zelo pela conservação do património da Associação que lhe está
afecto
ARTIGO 60.º
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO
1. Compete ao Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo
com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
d) Prover todo o expediente da Associação;
e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos
Associados
2. Ao Secretário adjunto compete:
a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas
suas faltas ou impedimentós;
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas
ARTIGO 61.º
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO
1.Compete ao Tesoureiro:
a) A arrecadação de receitas;
h) A satisfação das despesas autorizadas;

L.°	75-A-	Fis \	40
Doc. N	l,•	Fis	



c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente ----d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; ----e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; ----f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; ----h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;----i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;----j) A actualização do inventário do património associativo;-----Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. ------2. Ao Tesoureiro-Adjunto compete: -----a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

ARTIGO 62.º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.-----

L.º	Ar.A.	Fls 40	
Doc. N.	•	Fls	

Je 35" A 21

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 63.º

FUNCIONAMENTO

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 64.º

COMPOSIÇÃO

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.-----
- 2. Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo quando se verificar a vaga entre os eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 65.º

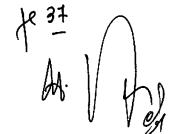
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

L.º	₹8-A-	Fis	40	
Doc. N.º		Fis		



1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos
estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição,
sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do
órgão de administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito
a voto;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os
assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar
conveniente;
e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de
assuntos cuja importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para
que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação
de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos
estatutos e regulamentos
ARTIGO 66.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

L.°	71-A-	Fis	Ve o	
Doc. N.º		Fis		



ARTIGO 67.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

ARTIGO 68.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário Relator:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as actas no respectivo livro;
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos
Associados;
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem
submetidos

ARTIGO 69.º

FUNCIONAMENTO

L.°	AS-A	Fls	40	_
Doc. N.º		Fis		





ARTIGO 70.º

VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral. ------

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 71.º

PROCESSO ELEITORAL

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o
Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de
Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda
preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30
de Novembro
2. A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano
em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em
exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde
será designado o dia, a hora e o local da sua realização
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais
terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas
eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir
sobre a forma da eleição

ARTIGO 72.º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

L.º	46.4	Fls	40	
Doc. N.º	4.	Fls	70	

70 39 Ab. 1 4 egy

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o
estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação
das candidaturas;
b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;e
f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos
termos da leitermos da lei

ARTIGO 73.º

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 2. As listas concorrentes aos orgaos sociais, a submeter a surragio, deverado ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia *quinze* do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral.
- 3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. -----
- 4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem

L.°	45-A	Fis	40	
Doc. N.	•	Fis		



integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. ----
5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente. -----
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação. -------

ARTIĠO 74.º

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 75.º

BOLETIM DE VOTO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

L.º	75-06	Fls	40
Doc. N.º	1,3 - 2-	Fis	10

the Variable

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

- 3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. --

ARTIGO 76.º

FORMA DE VOTAÇÃO

 A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo
cada Associado direito a um voto
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e
assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um
outro Associado
3. Não é admitido o voto por correspondência
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não
inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da
Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa
por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou
pelo candidato a Presidente da Direcção
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a
conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da
lista mais votada

CAPÍTULO V **DA GESTÃO FINANCEIRA**

ARTIGO 77.º

DAS RECEITAS

1	L.º	4-2F	FIs	40	
	Doc. N.º		Fls		

São receitas da Associação:
a) Os produtos das quotas dos Associados efectivos;
b) As comparticipações dos Associados e familiares pela utilização dos
serviços da Associação;
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito,
pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou
particulares;
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras
comparticipações devidos à associação;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras
realizações;
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à
Associação;
j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos

ARTIGO 78.º

QUOTIZAÇÃO

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-geral. ---

ARTIGO 79.º

DAS DESPESAS

L.º 75-A-	Fis	40	
Doc. N.*	Fls		

te 43. Wysh

c)Encargos com o pessoal da Associação;
d) Encargos legais; e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e
das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f) Manutenção e conservação do património social da Associação

ARTIGO 80.º

DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.-----

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 81.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 82.º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 83.º

REUNIÕES

L.º	75-A-	Fis	पь	
Doc. N.º		Fis		

teny tright

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

ARTIGO 84.º

DECISÕES

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus
membros
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do
Conselho Disciplinar
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe
sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos
mesmos
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas,
sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as
razões da sua discordância
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por
todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou
por carta registada com aviso de recepção

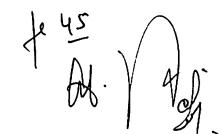
ARTIGO 85.º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os Associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

CAPÍTULO VII

L.°	-4-2F	Fls	40	
Doc. N	l.•	Fls		



DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 86.º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em
reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente
para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento
fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno
gozo dos seus direitos
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas
deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras
instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em
relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável
de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes, não
podendo ser inferior a vinte e cinco Associados
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de
alteração decorra da lei

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 87.º

EXTINÇÃO

- 2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e

L.°	45cA	Fls	40	
Doc. N.*		Fis		

te 40

aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia. ------

3. A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 88.º

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

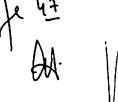
ARTIGO 89.º

EFEITOS DA EXTINÇÃO

- meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. ------
- 3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -------

ARTIGO 90.º

L.º	Jr.4	Fls	५०	
Doc. N.*		Fls .		



V de la constantina della cons

DESTINO DOS BENS

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 91.º

LEI APLICÁVEL

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

ARTIGO 92.º

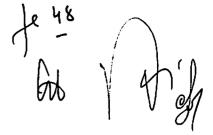
CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 93.º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

L.º	78-A	Fis	40	
Doc. N	l.•	Fls		



ARTIGO 94.º

NORMA TRANSITÓRIA

- 1. Pela aprovação dos presentes estatutos são alterados os artigos 1º a 82º dos anteriores e aditados os artigos 83º a 94º. -----
- 2. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----
- 3. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. ------

Aus Ce ly educalorers Comein